



PREFEITURA DA SERRA - PMS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN
Departamento de Administração de Materiais - DAM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

QUESTIONAMENTO SRP PE 095/2024

Stand By Eventos

CNPJ: 11.789.108/0001-21

ASSUNTO: Aceite de Atestado do Conselho de Arquitetura e Urbanismo

Dúvida:

Prezados Estamos empenhados em realizar uma ótima proposta para este pregão, no entanto, estamos com a dúvida abaixo quanto à qualificação técnica mencionada no edital: "a) NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, registrado no órgão competente CREA, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, em sintonia com o § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, comprovando ter executado o mínimo de 50% do quantitativo do objeto licitado." Este atestado pode ser expedido pelo CAU, visto que arquitetos tem atribuições necessárias para este serviço?

Dúvidas e Esclarecimentos (Solicitação Externa)

Nome: Stand By Eventos

CNPJ: 11.789.108/0001-21

Endereço: Rua dos Ultrapassos, 10

Bairro: Costa Bela

Município: Serra

Estado: ESPÍRITO SANTO

CEP: 29.173-540

E-mail: valeria@standbyeventos.com.br

Telefone: (27) 9997-1932

Fax:

Assunto: Aceite de Atestado do Conselho de Arquitetura e Urbanismo

Dúvida: Prezados Estamos empenhados em realizar uma ótima proposta para este pregão, no entanto, estamos com a dúvida abaixo quanto à qualificação técnica mencionada no edital: "a) NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, registrado no órgão competente CREA, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, em sintonia com o § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, comprovando ter executado o mínimo de 50% do quantitativo do objeto licitado." Este atestado pode ser expedido pelo CAU, visto que arquitetos tem atribuições necessárias para este serviço?

Resposta:

Ainda restam 5000 caracteres.

NELSON COSTA ROCHA
PREGOEIRO/SEGEPLAN